



MENSAGEM Nº 028/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 024/2025, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder incentivo econômico, social e fiscal à empresa A ALEXSANDRO RIBEIRO para se instalar no Município de Uruoca e dá outras providências.

É imperativo destacar que, a empresa supramencionada requereu junto a este Município tais incentivos com fulcro na Lei Municipal Complementar nº 024/2021 de 21 de dezembro de 2021 c/c a Lei Municipal Complementar nº 048/2024. Portanto, o presente projeto se encontra amparado pela legislação municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais diretamente a empreendedores, com finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços no território de Uruoca/CE, conforme diretrizes estabelecidas na Legislação Municipal.

A medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda, incentivando a instalação de novos negócios e promovendo a utilização produtiva de bens públicos ociosos ou subutilizados. Além disso, a proposta prevê a possibilidade de o município assumir, por um período máximo de 12 (doze) meses, o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e demais custos operacionais básicos vinculados ao empreendimento instalado, como forma de incentivo inicial à sua consolidação. Tais valores poderão ser corrigidos monetariamente anualmente por Decreto Municipal.

Este modelo busca estimular parcerias público-privadas, promover a





ocupação racional do patrimônio público e criar um ambiente atrativo ao empreendedorismo, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município. Trata-se de um instrumento de política pública alinhado com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

Posto isto, considerando o recesso legislativo, bem como o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2025 URUOCA/CE, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder incentivo econômico, social e fiscal à empresa A ALEXSANDRO RIBEIRO para se instalar no Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Uruoca autorizado a conceder incentivo econômico, social e fiscal à empresa A Alexsandro Ribeiro para se instalar no Município de Uruoca, com fulcro na Lei Complementar nº 024/21 c/c com a Lei Complementar nº 048/2024.

Art. 2º Para fins de concessão dos benefícios econômico, social e fiscal, previsto no artigo anterior, considerar-se-á:

I. Permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

II. Reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses, os quais poderão ser corrigidos monetariamente, por Decreto anual do executivo com base no índice oficial adotado pelo Município para a correção de seus tributos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas





as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 25 de junho de 2025; Edifício Chico Eudes 68
Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

